

**Regulamento do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em  
Práticas Pedagógicas para Educação Profissional e Tecnológica**

Vitória – ES

2021

**Reitor**

Jadir José Pela

**Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação**

André Romero da Silva

**Diretor de Pós-graduação**

Pedro Leite Barbieri

**Diretora Geral do Cefor**

Mariella Berger Andrade

**Coordenadora de Pesquisa e Extensão do Cefor**

Márcia Gonçalves de Oliveira

**Comissão de Elaboração do PPC**

Aline Pinto Amorim Cherini

Esther Ortlieb Faria de Almeida

Giovani Zanetti Neto

**Coordenação do Curso**

Giovani Zanetti Neto

**Assessoramento Pedagógico**

Alessandro Poletto Oliveira

## Sumário

<b>DOS OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS.....</b>	<b>4</b>
<b>DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....</b>	<b>4</b>
<b>DO CORPO DOCENTE.....</b>	<b>5</b>
<b>DO COLEGIADO.....</b>	<b>6</b>
<b>DO(A) COORDENADOR(A).....</b>	<b>6</b>
<b>DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....</b>	<b>8</b>
<b>DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.....</b>	<b>14</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>14</b>

# ***DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PRÁTICAS PARA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA***

Art. 1º. Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Práticas Pedagógicas para Educação Profissional e Tecnológica, em conjugação com o Regimento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e demais dispositivos legais.

## **CAPÍTULO I**

### **DOS OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS**

Art. 2º. O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Práticas Pedagógicas para Educação Profissional e Tecnológica tem como objetivo geral proporcionar formação pedagógica em docência a bacharéis, licenciados ou tecnólogos, com competências e habilidades pedagógicas adquiridas por meio do aprofundamento teórico e prático de saberes essenciais à melhoria da qualidade da educação e ao desenvolvimento do compromisso com a transformação social.

Acrescentam-se, também, os seguintes objetivos específicos:

- I. Construção de saberes para o ensino e enriquecimento da prática docente;
- II. Aprofundar conhecimentos teóricos e práticos numa visão histórica e sociocultural, e suas decorrências para o trabalho educativo visando à construção de uma cultura profissional;
- III. Desenvolver estudos e pesquisas em práticas pedagógicas para fins educacionais, que possam enriquecer os grupos interdisciplinares na elaboração de projetos pedagógicos que visem à melhoria da Educação Básica e Superior;
- IV. Aproximar as novas Tecnologias Digitais (TD) dos professores, de forma que eles as utilizem em sua prática docente;
- V. Estabelecer uma interlocução entre os saberes escolares da Educação Básica, Técnica, Tecnológica e Superior e o saber científico, de forma a garantir uma formação coerente e com significado;
- VI. Trabalhar questões teórico-metodológicas que subsidiem a prática docente;
- VII. Propiciar a elaboração de materiais didático-pedagógico com os professores, de forma a subsidiar a prática docente;
- VIII. Proporcionar um ambiente de formação, de forma que os professores sejam agentes de seu desenvolvimento profissional;
- IX. Adotar e desenvolver ações afirmativas para a inclusão e a permanência de discentes pretos, pardos, indígenas e com necessidades específicas;
- X. Impulsionar o desenvolvimento institucional.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 3º. O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Práticas Pedagógicas para Educação Profissional e Tecnológica, ofertado na modalidade a distância pelo Cefor/Ifes, tem sua sede administrativa no Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância – Cefor, Rua Barão de Mauá, 30 - Jucutuquara, Vitória - ES. Seguirá o calendário anual das atividades acadêmicas definido pela Coordenação do Curso e

pelo Secretaria Acadêmica do Cefor, tendo como carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, excluído o tempo dispensado para a elaboração do Trabalho Final de Curso (TFC), que será de 120 (cento e vinte) horas.

Parágrafo único. Os componentes curriculares devem ser concluídos no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do curso, incluindo a apresentação do TFC. Para aqueles que não conseguirem finalizar a defesa do TFC no prazo regulamentar, será concedido mais 4 (quatro) meses de expansão de prazo. A solicitação de expansão de prazo deve ser feita pelo/a professor/a orientador/a à Coordenação Geral do curso

Art. 4º. O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Práticas Pedagógicas para Educação Profissional e Tecnológica, ofertado na modalidade a distância pelo Cefor, funcionará no campus Cefor e nos campi-polo ofertantes.

Art. 5º. O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Práticas Pedagógicas para Educação Profissional e Tecnológica, tem como campi ofertantes: Alegre, Cachoeiro, Centro-Serrano, Cariacica, Colatina, Itapina, Linhares, Piúma, Santa Teresa, Serra e Vianna.

Art. 6º. O horário de funcionamento da Secretaria Acadêmica do Cefor, para atendimento ao Curso, será de segunda a sexta-feira, de 8:00 às 19:00 horas. Os encontros presenciais acontecerão preferencialmente aos sábados, de 8:00 às 17:00 horas, todavia os campi-polos possuem autonomia para, em função de suas especificidades, realiza-los em outros dias e horários.

Art. 7º. A mudança de polo para o mesmo Curso dentro do sistema Ifes será facultada ao aluno e deverá ser requerida na secretaria acadêmica do polo de origem, de acordo com o calendário acadêmico do Curso.

Parágrafo único. Os alunos poderão requerer mudança de polo uma única vez por Curso, em documento protocolado, dirigido à Coordenação do Curso, observando-se a existência de vagas e os seguintes critérios de desempate:

I - comprovação de trabalho e/ou residência na proximidade de um polo em funcionamento diferente do atual;

II - alunos com melhor desempenho no Curso, a critério da Coordenação do Curso.

Art. 8º. O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - Napne, é responsável por articular as ações inclusivas no Ifes, contribuir com o desenvolvimento do Curso implementando políticas de acesso, permanência e conclusão com êxito dos alunos com necessidades específicas. O Napne do Cefor funciona no 4º. Andar do Prédio principal do Cefor, na sala 7 e está sob a Coordenação da Profª. Ms. Philipe Domingos. O contato ocorre através do e-mail [napne.cefor@ifes.edu.br](mailto:napne.cefor@ifes.edu.br).

Art. 9º. A Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar do Cefor é responsável por efetivar os programas de Assistência Estudantil - AE, criando condições básicas para a permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade social na Instituição, bem como os meios necessários ao seu pleno desempenho acadêmico. A Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar do Cefor funciona no 2º. Andar do Prédio principal do Cefor, na sala de Assistência Estudantil – AE e está sob a Coordenação da Profª. Mariana Apolinário Biancucci. O contato ocorre através do e-mail [assistenciaestudantil.cefor@ifes.edu.br](mailto:assistenciaestudantil.cefor@ifes.edu.br).

### CAPÍTULO III

#### DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O corpo docente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Práticas Pedagógicas para Educação Profissional e Tecnológica, ofertado na modalidade a distância pelo Cefor/Ifes, deverá ser constituído, preferencialmente, por professores ou técnicos-administrativos do Ifes, especialistas ou de reconhecida e profissional, sendo que mais de 50% (cinquenta por cento) desses professores deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor. A participação dos docentes no curso, seja do campus Cefor ou dos

campi polo, é feita mediante alocação de carga horária de ensino com no mínimo 4 horas semanais.

Parágrafo único. A titulação dos docentes ou técnicos-administrativos, em nível de mestrado ou doutorado, para fins de atuação em Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Ifes, deverá ter sido obtida em um Curso recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (Capes), órgão do Ministério da Educação (MEC) e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), órgão do MEC, ou, quando estrangeiro, devidamente revalidado no Brasil por uma instituição autorizada pela Capes e pelo CNE.

Art. 11. Os critérios para a participação de professores externos ao Ifes como docentes no Curso são: a titulação na área e/ou experiência relevante e comprovada na área de interesse do Curso.

Art. 12. A avaliação do corpo docente é feita pelos discentes do Curso por meio do sistema acadêmico do Ifes.

#### **CAPÍTULO IV DO COLEGIADO**

Art. 13. O Colegiado do Curso será constituído pelos seguintes membros:

I - coordenador do Curso;

II - pedagogo ou representante da área pedagógica responsável pelo Curso;

III - oito representantes do corpo docente, sendo quatro titulares e quatro suplentes;

IV - dois representantes do corpo discente, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. Com exceção dos representantes do corpo discente, que têm um mandato de um ano, os demais membros do Colegiado do Curso têm mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 14. O Colegiado do curso será presidido pelo coordenador do Curso.

Art. 15. Compete ao Colegiado do Curso:

I - eleger o coordenador do Curso;

II - aprovar o regulamento interno do Curso;

III - deliberar sobre todos os assuntos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no respectivo Curso de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso poderá criar comissões internas com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do Curso.

Art. 16. Ordinariamente, o Colegiado se reunirá uma vez por bimestre, ou, extraordinariamente, por convocação do presidente do Colegiado ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo único. Em caso de reuniões extraordinárias, a convocação deverá ser expedida, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência mencionando-se a pauta.

Art. 17. Para haver reunião, será necessária a presença de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais 1 (um).

#### **CAPÍTULO V DO(A) COORDENADOR(A)**

Art. 18. A Coordenação do Curso deverá ser exercida por um docente do Ifes em regime de dedicação exclusiva, podendo, em casos excepcionais, devidamente justificados, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes homologar coordenadores que não estejam enquadrados nesse regime.

Art. 19. O coordenador do Curso será eleito pelo Colegiado do Curso.

Art. 20. O coordenador do Curso terá um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 21. Compete à Coordenação do Curso:

- I - gerenciar a implantação e execução do Curso, de acordo com o Projeto Político Pedagógico do Curso;
- II - selecionar os conteudistas responsáveis pela elaboração do material didático;
- III - realizar visitas aos polos para verificar se a infraestrutura está adequada ao Curso;
- IV - acompanhar, junto ao designer instrucional do Curso, a elaboração do material educacional a fim de garantir que este se interrelacione com os demais trabalhos produzidos, de modo a promover a interdisciplinaridade;
- V - participar dos grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia e elaboração de materiais didáticos para a modalidade a distância, bem como o sistema de avaliação do aluno;
- VI - realizar o planejamento e o desenvolvimento do processo seletivo de alunos;
- VII - realizar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos no Curso;
- VIII - definir, junto com o pedagogo ou representante da área pedagógica, o calendário de provas do Curso;
- IX - aplicar os princípios da organização didática e demais regulamentos e normas da instituição;
- X - ter disponibilidade para atendimento às demandas diárias de professores relacionadas ao processo de ensino e de aprendizagem;
- XI - incentivar a equipe do Curso para o desenvolvimento de pesquisas e projetos;
- XII - acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados no Curso;
- XIII - elaborar relatório estatístico de atividades do Curso, de acordo com a periodicidade da instituição;
- XIV - encaminhar e acompanhar a avaliação do Curso;
- XV - auxiliar na elaboração de processos de autorização e reconhecimento do Curso;
- XVI - presidir o Colegiado do Curso, bem como as reuniões pedagógicas;
- XVII - analisar e pronunciar-se nos processos de transferência de polo e aproveitamento de componentes curriculares;
- XVIII - abrir e acompanhar os processos de concessão de passagens e diárias, bem como inscrição e participação em eventos dos docentes;
- XIX - validar o ponto eletrônico dos servidores lotados na coordenação do Curso;
- XX - realizar visitas periódicas nos polos e acompanhar a elaboração do material educacional junto ao designer educacional.

#### Equipe de apoio

Art. 22. A equipe de apoio tem a função de apoiar o coordenador do Curso no gerenciamento do mesmo, e será formada por: professores, coordenador de orientação acadêmica, designer instrucional e pedagogo ou representante da área pedagógica.

Art. 23. O coordenador de orientação acadêmica será um professor preferencialmente do Ifes, com mestrado ou doutorado em área específica relacionada ao Curso ou em Educação, o qual será responsável por acompanhar as orientações do Trabalho Final de Curso(TFC).

Art. 24. O designer instrucional será um profissional, preferencialmente do Ifes, com mestrado ou doutorado em área específica relacionada ao Curso ou em educação, e tem a função de garantir que o material didático tenha uma interface de comunicação adequada ao Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 25. O pedagogo será um profissional formado em pedagogia e/ou pós-graduado na área de educação, preferencialmente do Ifes, e será responsável pelo acompanhamento pedagógico do Curso.

## CAPÍTULO VI

### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

#### Estrutura Curricular

Art. 26. A organização curricular engloba quatro módulos com conhecimentos básicos e específicos na área de educação, englobando aspectos epistemológicos, pedagógicos e socioculturais.

Art. 27. Reestruturações curriculares deverão ser submetidas ao respectivo Colegiado do Curso de Pós-Graduação e posteriormente à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes.

Parágrafo único. A estrutura curricular do Curso deverá ser formalmente comunicada ao aluno por ocasião de seu ingresso no Curso e quando houver modificações.

Período	Componente Curricular		Obrigatória /Optativa	Carga Horária
	Código	Descrição		
2022/1	PP01	Comunicação e Expressão e EaD AVA	Obrigatória	60h
2022/1	PP02	Tendências Pedagógicas	Obrigatória	60h
2022/1	PP03	Processos de Ensino e Aprendizagem	Obrigatória	60h
2022/1	PP04	Práticas Pedagógicas	Obrigatória	60h
2022/1	PP05	Tecnologias Educacionais	Obrigatória	60h
2022/2	PP06	Metodologia de Pesquisa em Educação	Obrigatória	60h
2022/2	PP07	Trabalho Final de Curso	Obrigatória	120h
	Total da Carga Horária de Disciplinas Obrigatórias			360 h
	Total de Carga Horária de Disciplina(s) Optativa(s) a ser cumprida			0h
	Total da Carga Horária do Projeto de Intervenção Pedagógica			120h
	Carga Horária Total do Curso			480 h
	**Ação de Extensão prevista			

#### Admissão, Matrícula e Permanência

Art. 28. As vagas para o processo de seleção do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Práticas Pedagógicas para Educação Profissional e Tecnológica, ofertado na modalidade a distância, serão destinadas a portadores de diploma de bacharel e/ou tecnólogo, bem como licenciados devidamente reconhecido e deverão estar em conformidade com a Resolução no 1, de 8 de Junho de 2007, do CNE/CES, publicada no D.O.U. de 08/06/2007, ou com legislação que venha a substituí-la.

Art. 29. Em respeito aos princípios democráticos de igualdade de oportunidades, a seleção de candidatos para ingresso no Curso será realizada mediante Processo Seletivo, preferencialmente, ou outra forma que o Ifes venha a adotar, obedecendo à legislação pertinente.

Art. 30. A oferta de vagas e as formas de ingresso no Curso serão definidas no edital de seleção.

§ 1 As diferentes modalidades de admissão terão regulamentos próprios elaborados pela Comissão de Processo Seletivo (CPS) e aprovados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pautados nas diretrizes estabelecidas nesse Regulamento.

§ 2 As normas, os critérios de seleção e a documentação do processo seletivo e de matrícula para o Curso constarão no edital de seleção.

§ 3 As políticas de ações afirmativas no âmbito do Curso serão contempladas tanto nas vagas destinadas a servidores do Ifes como nas vagas destinadas ao público externo, conforme previsto no edital de seleção, em consonância com as Resoluções Ifes CS Nº 10, 34 e 55/2017 ou outra regulamentação que venha substituí-las.

Art. 31. Para se matricular no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Práticas Pedagógicas para Educação Profissional e Tecnológica, ofertado pelo Cefor/Ifes e Polos na modalidade a distância, o candidato deverá ter formação de bacharel, tecnólogo ou licenciado, podendo estar ou não em exercício na rede pública (municipal, estadual ou federal) ou privada de ensino.

Art. 32. A matrícula institucional é o ato que vincula efetivamente o estudante ao Curso para o qual foi aprovado no processo seletivo da modalidade a distância, satisfeitas as condições de ingresso, previstas no edital de seleção.

§ 1 A matrícula será realizada pela Secretaria Acadêmica do campus para qual o estudante foi classificado, que fará a análise dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 2 Todos os documentos apresentados na matrícula ficarão retidos na Secretaria Acadêmica do Cefor.

Art. 33. O candidato só terá a sua matrícula efetivada após análise e parecer favorável sobre os documentos apresentados, conforme explicitado no edital de seleção.

Parágrafo único. O não acesso ao ambiente virtual de aprendizagem nos 07 (sete) primeiros dias do Curso implicará cancelamento da matrícula, podendo ser convocado o candidato suplente.

Art. 34. Entende-se por cancelamento da matrícula ou perda do direito à vaga no Curso a cessação total do vínculo do aluno, que ocorrerá nos seguintes casos:

I - por expressa manifestação da vontade do aluno, mediante assinatura do termo de cancelamento da matrícula, pelo aluno ou por seu representante legal, dirigido à Coordenadoria de Secretaria Acadêmica do Cefor;

II - quando o aluno apresentar no ato da matrícula documento falso ou falsificado;

III - quando NÃO houver o acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem nos 7 (sete) primeiros dias do Curso;

IV - quando o aluno cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, apurada em sindicância para essa finalidade, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

V - quando o aluno não obtiver nota mínima para a sua aprovação em qualquer um dos componentes curriculares.

Parágrafo único. O aluno desligado da Instituição pelos motivos previstos somente terá direito a nova matrícula por meio de novo processo seletivo.

Art. 35. Não é permitido o trancamento da matrícula no Curso.

Art. 36. A nota máxima no curso, em cada componente curricular, é 100. Dessa nota 51% refere-se às avaliações presenciais e 49% às demais atividades do curso, que ocorrem no ambiente virtual de aprendizagem. O aluno deverá atingir no mínimo nota 60 em cada componente curricular, para que seja aprovado.

Avaliação do Rendimento

Art. 37. A avaliação será realizada de forma processual com caráter diagnóstico e formativo, envolvendo os professores e alunos.

Parágrafo único. Todas as disciplinas do curso serão avaliadas, presencialmente, ao final de cada módulo. No final do curso haverá a avaliação do Trabalho de Conclusão Final.

Art. 38. Na avaliação, serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes tanto no domínio cognitivo quanto no desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores.

Art. 39. O registro do aproveitamento acadêmico dos alunos compreenderá a apuração da assiduidade, feita por meio dos encontros presenciais, e a avaliação do aproveitamento em todos os componentes curriculares.

§ 1 Para efeito de registro em pauta, serão considerados apenas os encontros presenciais obrigatórios acompanhados pelos professores, que não necessariamente representam a totalidade da carga horária do componente curricular.

§ 2 Considera-se efetivamente concluída a distância a carga horária restante do componente curricular mediante a realização das atividades constantes no ambiente virtual de aprendizagem.

§ 3 Os registros das notas previstas no ambiente virtual de aprendizagem serão realizados pelos professores.

§ 4 A consolidação do aproveitamento acadêmico é de responsabilidade do professor.

Art. 40. O aluno que faltar a qualquer avaliação presencial poderá fazer uma avaliação substitutiva, devendo requerê-la à Coordenação do Curso, apresentando um dos documentos abaixo especificados, bem como de outros casos previstos em lei:

I - atestado e/ou laudo fornecido pelo médico cumprindo o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.044/1969, isto é, o Código da Doença (CID) e o período de afastamento das atividades didáticas desenvolvidas na instituição;

II - declaração de corporação militar comprovando que, no horário da realização da avaliação, estava em serviço;

III - declaração de firma ou repartição comprovando que o aluno estava em serviço.

Parágrafo único. Só haverá uma avaliação substitutiva para cada avaliação presencial.

Art. 41. O aluno que não atingir a média mínima para a aprovação em um componente curricular poderá ser submetido a um período de recuperação definido pelo professor, cuja realização dar-se-á a critério da equipe do Curso, dentro da previsão de fechamento das pautas, conforme calendário acadêmico.

§ 1 Para cada componente curricular poderá ser realizado um único período de recuperação.

§ 2 O aluno que não atingir a nota mínima para a sua aprovação terá a sua matrícula cancelada.

Art. 42. Poderão ser aproveitados os componentes curriculares cursados anteriormente, desde que apresentem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade do(s) conteúdo(s) do(s) componente(s) curricular(es) e da carga horária, mediante aprovação do Colegiado do Curso, em conformidade com o projeto do Curso.

§ 1 Não será aceito aproveitamento de componentes curriculares de cursos de graduação.

§ 2 Não poderá ser solicitado aproveitamento dos componentes curriculares correspondentes às disciplinas de Metodologia de Pesquisa em Educação e Trabalho de Conclusão Final.

§ 3 O limite máximo de carga horária do curso que pode ser aproveitado de componentes curriculares cursados anteriormente é de 33,33% das disciplinas dos módulos 1 e 2.

§ 4 Para fins de análise de aproveitamento, somente serão considerados componentes curriculares em no máximo 5 (cinco) anos.

## Regime Especial de Atendimento Domiciliar

Art. 43. O regime domiciliar é um processo que envolve família e escola, e dá ao aluno o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo à sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de regime domiciliar, o aluno terá as suas faltas registradas e ao final do período, as faltas serão justificadas pelo setor responsável.

Art. 44. Terá direito ao regime domiciliar o aluno que necessitar se ausentar das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

I – ser portador de doença infectocontagiosa;

II – necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;

III – necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§1 A aluna gestante terá direito a 3 (três) meses de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

§2 O regime domiciliar será efetivado mediante atestado médico, visado pelo médico do campus, quando houver.

§3 O atestado médico deverá ser apresentado ao setor médico em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após iniciado o impedimento.

Art. 45. Compete ao gabinete médico ou setor equivalente:

I – orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;

II – encaminhar a documentação para o setor pedagógico responsável diretamente envolvido com o aluno.

Parágrafo único. Quando não houver gabinete médico ou setor equivalente, as atribuições previstas nos incisos I e II passarão automaticamente para o setor pedagógico responsável.

Art. 46. Compete ao setor pedagógico do campus/polo:

I – abrir o processo de regime domiciliar;

II – fazer comunicação ao coordenador do Curso solicitando tarefas escolares;

III – manter contato direto com o aluno ou representante legal do estudante para o encaminhamento de tarefas e/ou recebimento das tarefas realizadas;

IV – encaminhar as tarefas realizadas para o coordenador do Curso;

V – comunicar ao setor de assistência ao educando.

Parágrafo único. O aluno que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo Colegiado de Curso.

Art. 47. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo previsto no §3 do Art. 44º.

## O Trabalho de Conclusão Final

Art. 48. O Trabalho Final de Curso (TFC) constitui-se numa atividade científica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo, cuja exigência constitui-se um requisito obrigatório para a integralização curricular do estudante.

Art. 49. O Trabalho Final de Curso será uma monografia de natureza teórica-empírica.

Art. 50. A pesquisa a ser desenvolvida no TFC focalizará um tema ligado ao conteúdo do Curso, na área de concentração escolhida e em consonância com seus objetivos, e para a sua elaboração serão respeitadas as normas contidas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 51. A orientação acadêmica do aluno será feita pelo professor orientador, podendo, também, receber o apoio de um coorientador, ambos com comprovada competência técnica para o tema, designados pela Coordenação do Curso.

§ 1 O estudante receberá orientação docente individualizada para a realização do seu TFC.

§ 2 No caso de multidisciplinaridade da temática, será permitido ao professor orientador solicitar à Coordenação do Curso o apoio de um professor coorientador.

§ 3 Cada professor orientador poderá orientar e/ou coorientar até 10 (dez) alunos do Curso.

§ 4 No processo de orientação, caberá ao orientador:

I - elaborar o plano de orientação, conforme o projeto de Curso, considerando o tempo disponível para a realização da pesquisa;

II - definir, junto ao aluno, o tema preliminar da pesquisa e a metodologia a ser utilizada;

III - organizar, juntamente ao aluno, um cronograma de desenvolvimento da pesquisa;

IV - acompanhar ativamente o desenvolvimento do cronograma de trabalho elaborado junto com o estudante;

V - reunir-se com o aluno em orientação, de acordo com o cronograma estabelecido;

VI - orientar o aluno com relação aos processos e normas acadêmicas em vigor;

VII - orientar o aluno na elaboração do plano de trabalho que dará origem ao TFC e, também, no decorrer do Curso;

VIII - presidir a banca de avaliação do TFC e responsabilizar-se pela ata;

IX - definir, ao final do processo de elaboração, se o TFC está em condições de ser apresentado, por meio do parecer emitido à Coordenação do Curso;

X - verificar, após a defesa, se o aluno realizou as alterações sugeridas pela banca, em caso de aprovação com ressalvas.

§ 5 No processo de coorientação, caberá ao coorientador:

I - apoiar a elaboração do plano de orientação, conforme o projeto de Curso, considerando o tempo disponível para a realização da pesquisa;

II - acompanhar o desenvolvimento do cronograma de trabalho elaborado junto com o orientador e o estudante;

III - reunir-se com o aluno em orientação, de acordo com o cronograma estabelecido;

IV - orientar o aluno com relação aos processos e as normas acadêmicas em vigor;

V - participar da banca de avaliação do TFC;

VI - apoiar a verificação da defesa e, após esta ocorrer, verificar se o aluno realizou as alterações sugeridas pela banca, em caso de aprovação com ressalvas.

Art. 52. O aluno poderá solicitar à Coordenação do Curso a troca do professor orientador, desde que faça o requerimento justificado por escrito e no qual está vinculado, ou por e-mail enviado para coord.pratped@ifes.edu.br, em até 1 (um) mês após o início da orientação.

Parágrafo único. A Coordenação do Curso poderá, a qualquer tempo, realizar a troca do professor orientador no caso do não cumprimento das atribuições listadas no § 4º do Art. 51º.

Art. 53. Para a submissão do TFC à Banca Examinadora deverão ser respeitados os seguintes critérios:

I - integralizar a carga horária mínima exigida pelo Curso;

II - ter sido aprovado em todos os componentes curriculares;

III - receber parecer favorável para a defesa do seu respectivo professor orientador.

Art. 54. A defesa do TFC é individual e obrigatória, devendo ser apresentada a uma Banca Examinadora, de acordo com a legislação vigente e em conformidade com o projeto do Curso, podendo ser utilizada ferramenta de webconferência ou tecnologia similar.

Art. 55. A banca examinadora será composta por 3 (três) integrantes, a saber: examinador orientador, examinador interno e examinador externo, sob a presidência do professor orientador.

Parágrafo único. Os membros da banca deverão ser sugeridos pelo orientador e aprovados pela Coordenação do Curso.

Art. 56. Caberá ao Presidente da Banca Examinadora:

I - proceder à avaliação final, considerando que cada membro da banca dará uma nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo a nota final calculada pela média aritmética;

II - comunicar o resultado final ao aluno;

III - registrar em ata o resultado final e encerrar os trabalhos;

IV - encaminhar a ata assinada à Coordenação do Curso para que seja arquivada.

Parágrafo único. A nota mínima para a aprovação do TFC é de 60 (sessenta) pontos.

Art. 57. O aluno deverá encaminhar para cada membro da banca o arquivo digital do TFC, em formato texto, com no mínimo 2 (duas) semanas de antecedência da apresentação.

Art. 58. O orientando deverá fazer as correções solicitadas pela banca no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e, após a validação do professor orientador, deverá ser encaminhada à Coordenação do Polo a versão final em arquivo eletrônico em formato pdf.

Art. 59. Nos casos de informações que possam prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, estas serão passíveis de restrição ao acesso, de acordo com a Lei de Acesso à Informação, nº 12.527/2007 (art. 23, VI).

#### Da Concessão de Título de Especialista

Art. 60. Para obtenção do certificado de especialista em conformidade com o Regulamento da Pós-Graduação no Sistema Ifes, o aluno deverá:

I - completar a carga horária mínima constante no projeto do Curso;

II - ter aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) em cada componente curricular;

III - obter aprovação no TFC;

IV - apresentar o documento nada consta da biblioteca do Ifes e do polo.

Art. 61. O certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Práticas Pedagógicas para Educação Profissional e Tecnológica, expedido pelo setor de Secretaria Acadêmica do Cefor e de acordo com a legislação em vigor, deve mencionar a área de conhecimento do Curso e ser acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual constarão, obrigatoriamente:

I - relação dos componentes curriculares, carga horária, nota obtida pelo aluno com nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - período e local em que o Curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título do Trabalho de Conclusão do Curso e nota obtida;

IV - declaração de cumprimento de todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007, ou legislação que venha a substituí-la, assim como referência às outras normas que amparam o Curso, a expedição do certificado, o ato de autorização de funcionamento e respectiva data de aprovação pelo Conselho Superior do Ifes.

## CAPÍTULO VII

### DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 62. Toda criação intelectual (criação do intelecto humano nos campos industrial, científico, literário e artístico) decorrente das atividades e pesquisas dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes que for passível de proteção seja de patentes, segredo industrial, direitos autorais e outras formas de proteção da propriedade intelectual, deverá ser comunicada à Agência de Inovação do Ifes - Agifes, órgão responsável pela gestão da proteção da Propriedade Intelectual no âmbito do Ifes, para orientação e procedimentos quando a sua proteção, de acordo com a sua natureza, e de buscar sua transferência ou ainda seu licenciamento, de acordo com a legislação em vigor - Resolução do CS nº 52/2012.

§1 Será conferida ao Instituto Federal do Espírito Santo a legitimidade de efetuar o registro junto aos órgãos competentes e a exploração econômica da propriedade intelectual, com base nos art. 88 a 93 da Lei de Proteção Intelectual, sendo considerado esse o titular do objeto intelectual.

§2 Será o criador da obra ou autor da invenção o aluno do Curso de Pós-Graduação que a idealizou e/ou participou intelectual e efetivamente da sua execução e/ou desenvolvimento, tendo os direitos sobre a autoria da criação, assim como o professor-orientador que ajudou no processo criativo ou até mesmo foi responsável pela invenção, de acordo com Lei nº 9610/98, em seu art. 11.

§3 A inobservância do dever de comunicação à Agifes logo após a criação intelectual, pode prejudicar o período da guarda de sigilo (Período de Graça), devendo ocorrer imediata consulta ao agente de inovação na Agifes e/ou no Campus.

Art. 63. As partes deverão convencionar, em instrumento jurídico específico, as participações nos resultados da exploração das criações assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, quando dessas resultarem ganhos econômicos, na forma de royalties ou qualquer outra forma de remuneração ou benefício financeiro, previsto na Lei nº 10.973/2004, art. 9º, § 2º.

Parágrafo único. O Ifes poderá ceder ou licenciar sua propriedade intelectual para empresas, órgãos de Governo e demais organizações da sociedade, em conformidade com a Lei nº 10.973/2004, art. 10º, para que estes desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias específicas, objeto de licenciamento ou transferência, desde que demonstrada capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

Art. 64. Quando necessário dirimir eventuais conflitos de interesses perante a Justiça, deverá ser acionada a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) antes do Poder Judiciário, no âmbito federal.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Na ocorrência da reprovação, tendo em vista o não preenchimento de um ou mais requisitos necessários para a obtenção do certificado, o aluno poderá reingressar por meio de um novo processo seletivo e requerer o aproveitamento, conforme disposto no Art. 29º.

Art. 66. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso consultando, quando necessário, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, observada a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. Casos omissos que versarem sobre propriedade intelectual, serão enviados para consulta ao Comitê Assessor de Propriedade Intelectual do Ifes (CAPI).

Art. 67. Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e, se for o caso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes.